



Aviso de Contratação

Dispensa de Licitação Nº 16/2023

Diante da solicitação fundamentada da Gerência de Faturamento do CISALV para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento por item, com fundamento legal no art. 75, II c/c §2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021 para Aquisição de placa veicular para o emplacamento de (seis) veículos novos da frota de transportes do CISALV, diante do Despacho de Autorização para Dispensa de Licitação emitido pela Autoridade Superior, informo que este Agente de Contratação, emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa de Licitação nº 16/2023 na forma do art. 6º do DECRETO Nº 42/2022 DO CISALV, DE 03 DE JUNHO DE 2022 que será divulgado no Diário Oficial e Sítio Oficial do CISALV constante no link: <https://www.cisalv.mg.gov.br>.

1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

- 1.1 A presente cotação será iniciada às **17:00 horas do dia 13/09/2023** e se encerrará às **09:00 horas do dia 19/09/2023**.
- 1.2 Durante **todo o período** de abertura da cotação todos os interessados no objeto poderão enviar Propostas para o e-mail: pregao@cisalv.mg.gov.br.
- 1.3 Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF, e em pesquisa à rede mundial de computadores buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no anexo I ao presente aviso.
 - 1.3.1. Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que em um prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação não obtida;
 - 1.3.2. Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;
 - 1.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.4 Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Secretaria Executiva para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.
- 1.5 Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item 1.1 para o e-mail de que trata o item 1.2.
- 1.6 A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de Nota de Empenho em substituição ao Contrato.
 - 1.6.1. Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP e no Sítio Oficial do CISALV.
- 1.7 Fica o DECRETO Nº 42/2022 DO CISALV, DE 03 DE JUNHO DE 2022 vinculado à essa convocação como se dela fizesse parte.
- 1.8 Integra o presente aviso:

Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Anexo II – Documento de Formalização da Demanda;

Ressaquinha, 13 de setembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE MACHADO
Secretário Executivo do CISALV



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 40/2023

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://cisalv.mg.gov.br/autenticidade>, informando o seguinte código:

02334933000140-8E2AAA15

Página 20



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação Jurídica

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/fempendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do





Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Não será exigida comprovação econômico-financeira considerando tratar-se de fornecimento de natureza comum e de valor de baixa monta.



Número do Documento de Formalização da Demanda: 36/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Serviços de Transporte em Saúde	27/09/2023 00:00	927658	VANESSA APARECIDA DE MEDEIROS CHIERICATO

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para confecção de placas oficiais para os veículos micrônibus do CISALV.

2. Justificativa de necessidade

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, conta atualmente com 11 municípios consorciados no programa TRANSPORTA SUS.

2.1.1. A frota é composta por 19 Microônibus sendo 06 desses, veículos NOVOS aos quais serão realizados EMPLACAMENTO.

2.2. Justifica-se essa solicitação pela necessidade de emplacamento dos veículos componentes da frota do CISALV, sendo este o seu primeiro emplacamento.

2.3. A aquisição de placas para emplacamento é uma prática que permite um melhor controle e auditoria dos veículos oficiais, ajudando a garantir que eles sejam usados de acordo com as políticas estabelecidas.

2.4. O emplacamento adequado dos veículos oficiais contribui para a segurança, pois permite que as autoridades e o público em geral identifiquem esses veículos com facilidade. Isso é especialmente importante em situações de emergência ou em caso de incidentes.

2.5. O emplacamento de veículos é muitas vezes acompanhado de registros oficiais, o que facilita o acompanhamento do histórico de manutenção, uso e custos associados a cada veículo. Isso é útil para a gestão eficaz da frota pública.

2.6. Veículos oficiais devidamente emplacados demonstram a credibilidade e a seriedade da instituição. Isso é importante para construir a confiança do público e das partes interessadas.

2.7. O emplacamento oficial também ajuda a prevenir o uso indevido de veículos públicos para fins particulares, uma vez que a identificação clara torna mais difícil a utilização não autorizada.

2.8. A padronização das placas de veículos oficiais simplifica a identificação e a gestão da frota, tornando os processos administrativos mais eficientes.

2.9. O emplacamento de veículos é uma exigência legal. O não cumprimento dessa obrigação pode resultar em multas e penalidades, o que pode afetar negativamente o CISALV. Portanto, é essencial adquirir placas para cumprir com as obrigações legais.

2.10. A correta aquisição de placas também é uma demonstração de responsabilidade financeira, assegurando que os recursos públicos sejam usados de maneira eficiente e legal.

2.11. O emplacamento de veículos oficiais é uma prática essencial para a gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, bem como para o cumprimento das obrigações legais e a promoção da credibilidade institucional. Portanto, a aquisição de placas para emplacamento de veículos oficiais é uma decisão justificada pelo cumprimento de deveres legais e pela promoção da transparência e eficiência na gestão pública.

3. Materiais/Serviços



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 40/2023

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://cisalv.mg.gov.br/autenticidade>, informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 0 1 4 0 - 8 E 2 A A A 1 5

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS	PLACA VEÍCULO AUTOMOTIVO	PADRÃO FABRICAÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRAM Nº 372/2011, MATERIAL: ALUMÍNIO, MODELO: OFICIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PELÍCULA REFLETIVA Unidade de fornecimento: Par	6,00	330,00	1.980,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA APARECIDA DE MEDEIROS CHIERICATO

Gerente de transporte

2. Justificativa de necessidade

5.1. A solução desejada é que os veículos sejam devidamente identificados como pertencentes ao Consórcio pois isso é fundamental para garantir que os veículos sejam utilizados de acordo com os propósitos estabelecidos e não para fins particulares.

5.2. O uso de placas oficiais permite uma maior transparência na utilização dos veículos públicos. Qualquer cidadão pode identificar facilmente um veículo oficial, o que contribui para a prestação de contas e o controle social sobre o uso desses veículos.

5.3. Os requisitos são placas especiais para veículos oficiais padrão MERCOSUL COM DIMENSÃO PADRÃO das placas de veículos em todo o Brasil, de acordo com as regulamentações do CONTRAN.

5.4. A solução que se pretende contratar, deverá oferecer, material, produtos e mão de obra qualificada, para realização do trabalho bem qualificado.

5.5. A solução deverá utilizar de material adequado para confeccionar adequadamente o solicitado, uma vez que não traga prejuízo para instituição que tomou o serviço,

5.6. O trabalho deverá ser realizado conforme prazo determinado, com o orientações de quando os funcionários utilizar seus uniformes, e quando as capas poderão ser utilizadas.

5.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços para pronto pagamento, o instrumento será substituído por nota de empenho.

2. Justificativa de necessidade

6.1. Competirá à Gerência de transporte do CISALV, a fiscalização e gestão do instrumento que ora se pretende realizar.

2. Justificativa de necessidade

- 8.1. Os setores competentes para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.1.1. o prazo de validade;
 - 8.1.2. a data da emissão;
 - 8.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.1.4. o período de prestação dos serviços;
 - 8.1.5. o valor a pagar; e
 - 8.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 40/2023

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://cisalv.mg.gov.br/autenticidade>, informando o seguinte código:

02334933000140-8E2AAA15

8. 8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o reconhecimento da liquidação da despesa, será solicitado à Prestadora de serviços que providencie as medidas saneadoras.
9. 8.3. Como condição prévia para liquidação da despesa, deverá ser atestado a integral realização dos serviços por meio de carimbo de ateste do setor competente.
10. 8.4 O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- 11.
- 12.

2. Justificativa de necessidade

9.1. Foi realizada pesquisa no Banco de Preços de Negócios Públicos contratado pelo CISALV, que aupra a mediana de preço executado em órgãos da administração pública.

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	.	VANESSA APARECIDA DE MEDEIROS CHIERICATO	04/09/2023 07:46
2	.	VANESSA APARECIDA DE MEDEIROS CHIERICATO	04/09/2023 07:32

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

